



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Elizete da Silva Ludwig - Interina

CERTIDÃO DE DESMATERIALIZAÇÃO-PROVIMENTO CNJ 149/2023

Certifico e dou fé que o presente documento foi desmaterializado e reproduz integralmente o documento original em papel com 44 páginas, protocolado sob nº 205774 e averbado sob nº AV.6/13, em 02/05/2024, no Livro A-140, às fls. 122, o qual consta assinado digitalmente por Elizete da Silva Ludwig - Interina, inscrito no CPF de nº 018.349.359-11, para envio por meio da CENTRAL RTDPJ para qualificação e prática do ato, conforme segue abaixo, cuja autoria e integridade foram conferidas no momento da expedição desta certidão. A presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original, conforme disposto no art. 217 do Código Civil e art. 161 da Lei 6.015/1973.

Natureza: DESMATERIALIZAÇÃO - PROVIMENTO CNJ-149/2023

O referido é verdade e dou fé. Joinville, quinta-feira, 2 de maio de 2024.

Elizete da Silva Ludwig - Interina
Assinado eletronicamente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos: Desmaterialização (44): R\$ 221,32, Selo Normal: (HBX59052-M7OX), ISS: R\$ 6,64, FRJ: R\$ 50,30R\$ 278,26
Selo Digital: (HBX59052-M7OX) Destinação do FRJ conforme LC807/2022 Art.15.: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

HBX59052-M7OX
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC
Elizete da Silva Ludwig - Interina



CERTIDÃO DE MATERIALIZAÇÃO
PROVIMENTO 149-2023-CNJ

Certifico e dou fé que na data de segunda-feira, 29 de abril de 2024, protocoliei o documento ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA, no Livro A nº 190, às folhas 140, protocolo 205774, que me foi apresentado eletronicamente através da Central IRTDPJSC no site <https://www.irtdpjsc.com.br/>, com 61 páginas, para o fim exclusivo de materialização, registro e nova desmaterialização e envio pela Central Eletrônica de Santa Catarina, pelo apresentante **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA, inscrita(o) no CNPJ nº 01.134.453/0001-73**, nos termos do Provimento 149 do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de agosto de 2023. A presente certidão de materialização tem o mesmo valor probante que os originais, conforme disposto no artigo 217 do Código Civil e artigo 161 da Lei 6.015/73. Esta certidão é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

NATUREZA: MATERIALIZAÇÃO – PROVIMENTO CNJ-149-2023.

O referido é verdade e dou fé. Joinville, quinta-feira, 2 de maio de 2024.


Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
HBX59049-D25I
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Emolumentos: Materialização (61): R\$ 306,83, Selo Normal: (HBX59049-D25I), ISS: R\$ 9,20, FRJ: R\$ 68,74R\$ 386,77
Selo Digital: (HBX59049-D25I) Destinação do FRJ conforme LC807/2022 Art.15.: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,86%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville - SC - Rua Blumenau, 953, 5º andar, Bairro América
Joinville - SC - CEP: 89204-251 - peessoasjuridicas@registrosjoinville.com.br - Fone: (47) 3512-5900

continua na próxima página

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-73



Alteração e Consolidação do Estatuto Social Aprovado na AGE - Assembleia Geral Extraordinária - realizada em 30/03/2024

CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA, aqui simplesmente designada de FCPA, fundada no dia 21 de janeiro de 1995, com sede e foro na cidade de Joinville/SC, Rua Timbó, 231, bairro América –CEP: 89204-050, Joinville – Santa Catarina, é uma pessoa jurídica de direito privado, civil, apolítica, sem fins lucrativos, desportiva e cultural, constituída por tempo indeterminado, regulando-se pelos preceitos constitucionais e pelas Leis nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 com as alterações determinadas pela Lei nº 12.868 de 15 de outubro de 2013, sendo vinculada à Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação - CBHP;

Parágrafo Único: A FCPA será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu presidente e seus vice-presidentes, no que se refere aos seus departamentos respectivos.

Artigo 2º - A FCPA tem por finalidade promover, dirigir, difundir, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar a prática da Patinação Artística sobre rodas no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo 1º: São modalidades de patinação artística sobre rodas:

- a) Livre;
- b) Figuras Obrigatórias;
- c) Solo Dance;
- d) Free Dance;
- e) Style Dance;
- f) Combinado;
- g) Dupla Mista;
- h) Dupla de Dança;
- i) Duo;
- j) Quarteto;
- k) Mini Grupo de Show;
- l) Grupo de Show;

1

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pág.: 3 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certifi cados Dig itais ICP-Brasil - Compl i ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-73



m) Grupo de Precisão.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 3º - A FCPA entidade dirigente do desporto da Patinação sobre rodas no Estado de Santa Catarina, e constituída por filiadas as quais, ao aderirem ao presente estatuto, se obrigam a cumprir e fazer cumprir no seu todo ou em partes entre seus filiados as finalidades descritas no seu Artigo 2º sempre observando as legislações públicas gerais e especiais que estabeleçam diretrizes para a organização e funcionamento de entidades desportivas, assim como as normas emanadas das entidades internacionais (FIRS, CIPA), dirigente do desporto, as editadas pela CBHP e as da própria FCPA.

Artigo 4º - Dentro da sua finalidade, compete a FCPA:

- a) Realizar, administrar e promover campeonatos e torneios de patinação artística sobre rodas no Estado de Santa Catarina;
- b) Autorizar os filiados a organizarem ou participarem de competições Estaduais e Interestaduais;
- c) Regular e fiscalizar campeonatos e torneios e outorgar prêmios;
- d) Organizar o cadastro de atletas filiados à FCPA;
- e) Regular a transferência de atletas de um filiado para outro, respeitados os limites impostos pela legislação vigente;
- f) Intervir nos filiados, sempre que ocorrerem fatos atentatórios a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos ou para fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público;
- g) Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções, bem como enviar seu calendário anual a seus filiados até o dia 30 de dezembro de cada ano;
- h) Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos, deliberações e demais atos de hierarquia superior;
- i) Convocar os atletas e ela filiados, para representá-la nas competições de seleções estaduais e interestaduais, de conformidade com os critérios inseridos no regulamento geral de cada modalidade, devidamente aprovada em assembleia;
- j) Celebrar convenções, contratos, ajustes e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para promover e realizar competições, obter

2

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 4 / 45

Documento assinado digitalmente por ELIZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados digitais ICP-Brasil - Compliance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-73



- auxílios, doações e patrocínios para a consecução de suas finalidades, respeitados os limites impostos pela Legislação Desportiva vigente;
- k) Destinar integralmente e exclusivamente seus recursos financeiros e os resultados obtidos na manutenção e no desenvolvimento das modalidades esportivas mencionadas no artigo 2º. (Lei nº 9.532/97, artigo 12 § 2º "b" e § 3º).
- l) A FCPA poderá ainda promover eventos esportivos, culturais e educacionais, com a finalidade de estimular, promover e intensificar as atividades mencionadas, ligadas à Patinação Artística, observando a legislação estadual de incentivo à cultura e ao esporte.

CAPITULO III

DOS FILIADOS

Artigo 5º - São filiados efetivos na FCPA as Academias, Colégios, clubes, Ligas, Associações, firmas e empresas, fundadoras ou não, com personalidade jurídica própria.

Parágrafo Único. A FCPA e seus filiados contam com personalidade jurídica e patrimônios próprios e distintos, não se estabelecendo entre as entidades quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

Artigo 6º - São condições para filiação:

- Ter personalidade jurídica, conforme legislação em vigor;
- Reger-se por estatutos nos quais sejam respeitados os princípios básicos da CBHP e da FCPA da legislação brasileira e dos órgãos superiores do sistema desportivo nacional;
- Possuir responsável idôneo, devendo constar no requerimento de filiação nome dos representantes legais, titular e suplente, junto a FCPA, com respectivo domicílio e qualificação;
- Possuir sede no Estado de Santa Catarina;
- Ter realizado ou prometer realizar, competições desportivas nas modalidades previstas no Artigo 2º deste estatuto, em caráter amadorista e ou semiprofissional.

Artigo 7º - Ao pretender a filiação deverá o interessado apresentar:

3

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pág.: 5 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG: 01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados digitais ICP-Brasil - Compli ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-73



- a) Requerimento solicitando a filiação, firmado pelo responsável, com declaração de conhecimento e concordância com o Estatuto, Regulamentos e Regimentos de Taxas vigentes na FCPA;
- b) Cópia autenticada da ata de fundação, com no mínimo de 3 (três) filiados, em se tratando de liga ou associação;
- c) Exemplar no respectivo Estatuto, devidamente autenticado, registrado em títulos e documentos;
- d) Cópia da Ata da última eleição, registrada, com indicação do prazo do respectivo mandato;
- e) Relação de nomes dos diretores e suas qualificações;
- f) Cópia dos desenhos da bandeira, flâmula, uniforme e logo;
- g) Comprovante de recolhimento das taxas de filiação vigentes.

Artigo 8º - A admissão de novos filiados, tais como, Academias, Colégios, Clubes, Associações, Ligas, firmas e empresas com os seus respectivos representantes, se dará mediante proposta da entidade interessada sujeita a aprovação por parte da diretoria em reunião plenária;

Parágrafo Único: O prazo máximo para deliberação acerca de uma proposta não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo na secretaria da FCPA.

Artigo 9º - O filiado que deixar de cumprir com os deveres especificados no Regimento Interno de Taxas por mais de 180 (cento e oitenta) dias, automaticamente será considerado inadimplente e perderá o direito a voto e participação em campeonatos.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Artigo 10º - São direitos dos filiados à FCPA:

- a) Propor a FCPA medidas úteis ao desenvolvimento e difusão da patinação;
- b) Utilizar-se das instalações da FCPA;
- c) Representar-se, discutindo e votando nas Assembleias Gerais; por meio de um único representante, com direito a 1 (um) voto por modalidade que efetivamente tenha participado com atleta, em campeonato oficial da FCPA, nos últimos dois anos;

4

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 6 / 45

Documento assinado digitalmente por ELIZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificado digital ICP-Brasil - Compli ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-73



- d) Participar dos campeonatos ou competições promovidas ou autorizadas pela FCPA, preenchendo as condições estabelecidas neste Estatuto e nos regulamentos apropriados;
- e) Denunciar ações irregulares ou degradantes à moral desportiva, praticadas por qualquer entidade filiada, assim como, por pessoas vinculadas a qualquer uma delas, ou a própria FCPA, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- f) Apresentar sugestões a Presidência da FCPA relativamente às leis, decretos, regulamento, decisões e organizações de campeonatos, competições e premiações;
- g) Promover competições e festivais em sua sede.
- h) Organizar-se livremente e reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e as ordenações superiores.

Artigo 11º - O voto, nas Assembleias gerais, é direito exclusivo dos filiados efetivos e atuantes assim entendidos aqueles que:

- a) Participaram, como atletas, de pelo menos um evento oficial nos últimos dois anos;
- b) Estejam quites com os cofres da FCPA.

Artigo 12º - Perderá direito a voto:

- a) O filiado que estiver respondendo pena disciplinar imposta pelo STJD;
- b) Os que estiverem desligados temporariamente;
- c) Os que estiverem em débito com a FCPA;

Parágrafo Único: O voto em Assembleias Gerais será sempre com a presença do responsável ou do representante legal do filiado, devidamente credenciado.

Artigo 13º - São deveres dos filiados:

- a) Reconhecer a FCPA, como única entidade no Estado de Santa Catarina, com circunscrição bastante, sobre os desportos amadores e semiprofissionais, capitulados no Artigo 2º, deste Estatuto;
- b) Respeitar e fazer respeitar por si e por seus filiados, os Estatutos e Regulamentos da FCPA;
- c) Cumprir e fazer cumprir, por si e por seus filiados, dirigentes e atletas as decisões expedidas por qualquer de seus poderes, sempre por vias legais;

5

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pág.: 7 / 45

Documento assinado digitalmente por ELIZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificado digital ICP-Brasil - Compli ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-73



- d) Manter em dia os pagamentos a FCPA, liquidando até o dia 30 (trinta) de cada mês, os débitos das mensalidades. As taxas, multas e outras que lhe forem atribuídas em decorrência dos Estatutos, Regimento Interno de Taxas, sendo que as cominações legais oriundas dos órgãos superiores do sistema desportivo nacional serão liquidadas até o dia 05 (cinco) de cada mês;
- e) Comunicar dentro de 30 (trinta) dias, as alterações de sua entidade, indicando o nome do responsável;
- f) Dar ingresso as suas instalações desde que solicitado pela FCPA e que o local seja adequado, aos atletas em treinamento oficial ou, em disputas de competições oficiais, oficializadas, autorizadas ou ainda, patrocinadas pela FCPA, ingresso de atletas participantes das competições dos campeonatos nos quais o filiado estiver participando ou não, de qual seja a sede;
- g) Dar ingresso gratuito as suas instalações a qualquer tempo, os membros da Diretoria da FCPA;
- h) Zelar pelo procedimento dos seus técnicos, atletas, associados e convidados durante as competições;
- i) Pôr à disposição da FCPA, quando requisitados, os atletas, técnicos e demais auxiliares, sem ônus ou reserva de qualquer natureza, e ceder, quando possível, seu material e espaço físico para competições organizadas ou supervisionadas pela FCPA;
- j) Comunicar através de ofício assinado pelo responsável da entidade filiada, à FCPA até o dia 30 de novembro de cada ano, o seu calendário esportivo para o ano subsequente;
- k) Comunicar a FCPA, quaisquer alterações nos estatutos, distintivo, pavilhão, uniforme e seus representantes, para os efeitos do disposto na letra "d" e letra "e" do Artigo 7º;
- l) Zelar pelo bom nome da FCPA e honrar suas cores;

Parágrafo Único: Todo e qualquer filiado que deixar de cumprir os seus deveres junto a FCPA, estará incurso nas penalidades determinadas no Regimento Interno Administrativo e de Taxas da mesma, aprovado em Assembleia Geral, o qual faz parte integrante deste Estatuto.

Artigo 13ºA – Da demissão do filiado:

É direito de o filiado demitir-se da FCPA, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

6

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pág.: 8 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificado digital ICP-Brasil - Compli ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-73



Artigo 13ºB – Da exclusão do filiado:

A perda da qualidade de filiado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto;
- II. Difamação da FCPA, de seus membros ou de seus filiados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por mais de 6 (seis) meses consecutivos.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o filiado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do filiado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o filiado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 5º – O filiado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da FCPA.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA FCPA

Artigo 14º - A administração da FCPA será exercida de acordo com as respectivas atribuições capituladas neste estatuto e pelos órgãos adiante referidos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;

7

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pág.: 9 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG: 01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificado digital ICP-Brasil - Compli ances

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-73



- c) Diretor Técnico;
- d) Diretoria Administrativa e Financeira;
- e) Diretoria Arbitral;
- f) Conselho Fiscal;
- g) Tribunal de Justiça Desportiva;
- h) Comissão Disciplinar;
- i) Conselho de atletas (18-A, inciso VII, alínea "g" da lei nº 9.615/98).

Artigo 15º - Todos os cargos da FCPA serão exercidos sem remuneração.

Artigo 16º - São inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação os desportistas:

- a) Condenados em crime doloso, com sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade de origem ou destinatária;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade de origem ou destinatária;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- f) Os falidos;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos da Justiça Desportiva ou pelo COB;
- h) Os que exerçam ou exerceram qualquer função remunerada na FCPA;
- i) O cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 2º grau de parentesco consanguíneo, por afinidade ou adoção.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - A Assembleia Geral exercerá a soberania da FCPA e será composta dos seus filiados, através de seus representantes legais ou por delegados, especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular assinado com firma reconhecida, ou instrumento público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiado não poderá ser exercida cumulativamente.

8

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 10 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados digitais ICP-Brasil - Compli ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-73



Parágrafo Único: Para os efeitos do caput do artigo só poderão representar os filiados:

- a) Os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Os que não tiverem mandato no conselho fiscal e no TJD;
- c) Os que não estiverem por força de penalidade impostas pela FCPA, pelos filiados ou, pelos Órgãos superiores do Sistema Nacional.

Artigo 18º - A Assembleia Geral se reunirá:

- a) Anualmente, em caráter ordinário, dentro do primeiro trimestre, para o exercício de suas competências definidas no Artigo 25, com exceções da letra "a", para tratar de todos os casos previstos no edital de convocação;
- b) Quadrienalmente, em caráter eletivo, dentro do primeiro trimestre, para eleger o Presidente e o demais Diretores da FCPA;
- c) A qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente da FCPA ou a requerimento de 1/5 (um quinto) do número total das filiadas, em pleno gozo de seus direitos ou a pedido de Conselho Fiscal, devendo tratar EXCLUSIVAMENTE do tema definido na ordem do dia, sendo que nenhum outro tema poderá ser discutido e aprovado;
- d) Até um decêndio antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral de que trata o item "b" acima, deverá ser procedido o registro dos candidatos concorrentes à eleição dos membros nele mencionados;
- e) O registro dos candidatos concorrentes deverá ser apresentado à Secretaria da FCPA, em duas vias, por intermédio dos interessados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo a segunda via devolvida como recibo, onde constará o dia e a hora do recebimento. A secretaria da FCPA em ofício circular comunicará aos demais interessados a chapa dos candidatos apresentados;
- f) Terá validade a chapa enviada pelo correio à Secretaria da FCPA sob registro, dentro do prazo estabelecido no item "d" acima.

Parágrafo 1º: A convocação para as Assembleias Gerais indicará sempre a matéria a ser tratada.

Parágrafo 2º: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da entrega do pedido de que trata a alínea "c", do caput deste artigo, não tendo o Presidente da FCPA efetuado a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, os interessados que a tenham

9

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 11 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG: 01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certif. fi. cados. Di. gi. ta. is. ICP-Brasil. Compl. i. ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72



requerido, poderão convocá-la desde que preencham as formalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da FCPA, por circulares enviadas por meios eletrônicos, publicações nas redes sociais da FCPA ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e máxima de 60 (sessenta).

Artigo 20º - Quando a Assembleia Geral for de caráter eletivo, o edital de convocação deverá ser feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores à data à sua realização.

Artigo 21º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da metade e mais um dos membros filiados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com qualquer número de votos presentes.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da FCPA ou por seu substituto legal.

Parágrafo Único: Deverá ser observado o Artigo 13 no seu parágrafo único.

Artigo 23º - A Assembleia Geral poderá ser secretariada pelo secretário da FCPA ou por um membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

Artigo 24º - A Assembleia Geral tem por competência:

- a) Eleger e empossar o Presidente, os Vice-Presidentes e o Conselho Fiscal;
- b) Examinar e aprovar, mediante votação, a prestação de contas do exercício anterior que deverá vir acompanhado de parecer exarado pelo Conselho Fiscal; ambos devem ser publicados no site da FCPA até, no máximo, o último dia do mês de fevereiro, na forma definida pela Lei nº 9.615/98 artigo 18-A, VIII
- c) Exercer as funções legislativas, votando a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- d) Atender convocação do Conselho fiscal;
- e) Ratificar ou negar a filiação de Federações, Ligas e Associações, mediante maioria de votos dos presentes; em caso de negativa de filiação a decisão deverá ser justificada, permitindo o contraditório e a ampla defesa;

10

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 12 / 45

Documento assinado digitalmente por ELIZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificado digital ICP-Brasil - Compli ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72



- f) Destituir e/ ou excluir dos quadros, após regular processo em que houve o direito ao devido processo legal e ampla defesa, qualquer pessoa, atleta, técnico ou membro da FCPA, excetuados os membros do Conselho Fiscal. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é necessário o voto 2/3 (dois terços) das filiadas presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- g) Autorizar ou não a realização de despesas extra orçamentárias que forem propostas pelo Presidente;
- h) Nomear comissão para apuração de irregularidades e/ou solicitar prestações de contas
- i) Apreciar e votar o relatório da Diretoria;
- j) Apreciar e votar o relatório do Conselho Fiscal;
- k) Aprovar ou rejeitar, declarando neste último caso, os motivos da decisão, as medidas e os regulamentos técnicos elaborados pela diretoria técnica;
- l) Fixar as normas para elaboração e atualização do Regimento Interno de Taxas;
- m) Conferir, mediante maioria de votos presentes, título honorário às pessoas físicas que tenham prestado a FCPA, serviços de excepcional relevância;
- n) Resolver os casos omissos nos estatutos, Regulamentos Técnicos, Administrativo e no Regimento Interno de Taxas;
- o) Deliberar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia, objeto da respectiva convocação;
- p) Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, proposta orçamentária da Diretoria, para cada exercício e fixar as normas para a respectiva elaboração votando verbas para cada Diretoria e Conselho Fiscal;
- q) Discutir e aprovar, para o próximo exercício, o regimento de custas e taxas;
- r) Discutir e aprovar o calendário da próxima temporada, para cada modalidade, segundo propostas previamente oferecidas;
- s) Deliberar sobre a extinção da FCPA e, no caso de ser a mesma decidida, observar a destinação dos bens patrimoniais, prevista neste Estatuto, devendo tal deliberação ser tomada POR UNANIMIDADE das filiadas.

Parágrafo 1º - As decisões na Assembleia Geral extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nas matérias em que há indicação expressa dos votos necessários para aprovação e/ou de quórum qualificado.

Parágrafo 2º - Em caso de empate de votos, caberá ao presidente da Assembleia emitir o voto de qualidade, definindo a votação.

11

continua na próxima página

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72



Artigo 25º - Será assegurado, no procedimento eleitoral:

- a) Que o colégio eleitoral seja composto com todas as filiadas no gozo dos seus direitos e do representante do conselho de atletas;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição como candidato ou como eleitor (Artigo 22, inc. II, da Lei nº 9.615/98);
- c) Eleição convocada mediante edital publicado na sede da entidade e enviado para o endereço dos filiados por via de carta registrada, com aviso de recebimento e veiculação no site da FCPA;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação interessados.

Artigo 26º - Será assegurado, também, o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação (Artigo 22, inc. V, da Lei nº 9.615/98).

Artigo 27º - O conselho de atletas terá direito a 01 (uma) cédula que corresponde a 01 (um) voto por modalidade que tenha efetivamente realizado no ano anterior à eleição um campeonato distrital com no mínimo 5 atletas; As cédulas serão entregues para votação a 01 (um) representante escolhido previamente dentre o conselho de atletas já existente.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DESPORTIVA

Artigo 28º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FCPA poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (Artigo 48, da Lei nº 9.615/98):

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação ou desvinculação.

12

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 14 / 45

Documento assinado digitalmente por ELIZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificado digital ICP-Brasil - Compli ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72



Parágrafo 1º: As sanções previstas nas alíneas deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º: As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo 3º: O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente de entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

Parágrafo 4º: O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria.

Parágrafo 5º: Excetuando-se os casos de interposição de recurso, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Artigo 29º - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FCPA decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, de sua Federação Internacional, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

CAPÍTULO VIII

COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 30º - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composto por 3 (três) membros indicados no início de cada competição.

Artigo 31º - A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regime interno.

13

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 15 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificado digital ICP-Brasil - Compli ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72



Artigo 32º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso nos termos da lei ao TJD.

Parágrafo Único. As Comissões Disciplinares elaborarão relatórios contendo a descrição dos fatos e os pareceres que deverão ser encaminhados para a Presidência e para o Tribunal de Justiça Desportiva no caso de recursos.

SEÇÃO I – SEGUNDA INSTÂNCIA

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 33º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 217 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º: O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será constituído por 9 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55, Lei nº 9.981/00, com mandato de 4 (quatro) anos sendo permitida única recondução a saber:

- a) 2 (dois) indicados pela Presidência da FCPA;
- b) 2 (dois) indicados pelas filiadas que participem de competições oficiais na divisão principal;
- c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicado pela representação da OAB;
- d) 2 (dois) representantes dos atletas federados; e
- e) 1 (um) representantes de árbitros, indicados pela respectiva entidade de classe.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões do Tribunal de Justiça Desportiva serão impugnáveis nos termos do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal.

Parágrafo 3º. As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitarão o infrator a:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão de competição;
- d) indenização;

14

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 16 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificado digital ICP-Brasil - Complicance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72



- e) interdição de praça de desportos;
- f) multa;
- g) suspensão da competição; e
- h) suspensão por prazo.

Parágrafo 4º. É vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FCPA ou aos dirigentes das filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

Parágrafo 5º. Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) não serão remunerados, mas exercem função considerada de relevante interesse público e, de acordo com o artigo 54 da Lei 9.615/98 e suas alterações, sendo servidor público, terão abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Artigo 34º - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá o seu Presidente dentre os seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Artigo 35º - Junto ao Tribunal funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Artigo 36º - Havendo vacância de membro efetivo do Tribunal, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Artigo 37º - Compete ao Presidente do Tribunal conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias;

Artigo 38º - Para o regular preenchimento das vagas do Tribunal, o Presidente em exercício da FCPA deverá:

- a) Convocar por edital público e mediante ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido da circunscrição, a abertura de prazo para a indicação;
- b) Determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, a 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do ato de posse da nova diretoria da entidade de administração convocante.

15

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 17 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificado digital ICP-Brasil - Compli anexo

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72



Parágrafo 1º: Recebidas as indicações, o Presidente da entidade de administração, na mesma data de sua posse, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo 2º: Caso o Presidente da FCPA não promova a tempo e modo os atos previstos neste artigo, caberá ao Presidente em exercício do Tribunal de Justiça Desportiva, e na sequência, caberá a substituição ao Presidente da entidade de prática desportiva de maior idade, determinar a realização dos atos previstos.

Artigo 39º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será regido:

- a) Pela legislação vigente; e
- b) Pelas disposições reguladas pelo Código Brasileiro da Justiça Desportiva (Resolução nº 1 do CNE de 23 de dezembro de 2003) e pelas normas da CBHP.

Artigo 39º A - Por decisão da Assembleia Geral poderá o exercício do Tribunal de Justiça ser delegado à entidade terceirizada especificamente formada e especializada em julgamentos de feitos desportivos, desonerando a FCPA da formação de um Tribunal.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40º - O Conselho Fiscal é o órgão de ação fiscalizadora da economia e finanças da FCPA.

Artigo 41º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos brasileiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 3 (três) anos, com permissão de uma recondução e sem remuneração.

Parágrafo 1º: Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente (art. 18-A, § 3º, inciso II da Lei 9.615/98).

Parágrafo 2º: Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem da votação.

16

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pág.: 18 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificado digital ICP-Brasil - Compli ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72



Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

Parágrafo 4º: Não poderá exercer funções administrativas dentro da FCPA os membros do Conselho Fiscal, ou qualquer outra pessoa incompatível.

Artigo 42º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocado por iniciativa de seu Presidente, ou por solicitação do Presidente da FCPA ou pela Assembleia Geral.

Artigo 43º - Logo após a posse, o Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e funcionará com a maioria de seus membros, competindo-lhes:

- a) Examinar mensalmente a escrituração, os documentos e os livros da Tesouraria e Contabilidade da FCPA, com fins de verificar a exatidão dos seus lançamentos;
- b) Examinar os livros, documentos e balancetes enviados pelo Vice-presidente Financeiro, verificando a exatidão dos lançamentos e emitindo parecer por escrito, com cópia à Presidência e Diretoria;
- c) Apresentar, no fim de cada exercício, à Assembleia Geral, seu parecer sobre a prestação de contas da Presidência;
- d) Examinar e controlar se os recursos financeiros da FCPA estão sendo destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais (Lei nº 9.352/97, artigo 12, §3º);
- e) Dar parecer sobre o orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria à Assembleia Geral, bem como sobre sua suplementação de verbas solicitadas;
- f) Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da FCPA, bem como sobre compras, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis de sua entidade;
- g) Comparecer às sessões da Assembleia Geral, quando por ela for convocado;
- h) Julgar todos os processos relativos a contas irregulares das finanças da FCPA;
- i) Denunciar a Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave e urgente.

Artigo 44º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal somente cessará depois de atendidas todas as atribuições de que trata o artigo precedente;

17

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 19 / 45

Documento assinado digitalmente por ELIZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificado digital ICP-Brasil - Compli ane

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72



Artigo 45º - Serão de competência do Conselho Fiscal, além das previstas no presente estatuto, todas as demais atribuições conferidas a esse órgão pelas leis do país.

Artigo 46º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de:

- a) Morte;
- b) Abandono;
- c) Renúncia;
- d) Condenação criminal transitada em julgado;
- e) Ausências injustificadas;
- f) Destituição pela Assembleia Geral;
- g) Incompatibilidade para o exercício do cargo, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 47º - Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação das demonstrações contábeis e de todo e qualquer documento da FCPA, bem como informações aos membros da Diretoria, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

Artigo 48º - O Conselho Fiscal poderá propor à Assembleia Geral a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

Artigo 49º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em situações decorrentes de sua culpa, dolo ou omissão, respondem solidariamente com os administradores pelos prejuízos causados à FCPA ou a terceiros, na forma prevista em lei.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos se comprovada condenação criminal transitada em julgado, simulação ou violação da lei, do Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 50º - O Conselho Fiscal terá regimento próprio.

18

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 20 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG: 01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados digitais ICP-Brasil - Compli ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72

CAPÍTULO X

DA PRESIDÊNCIA DA FCPA

Artigo 51º - O Presidente da FCPA e, na sua ausência, ao vice-presidente tem as seguintes atribuições:

- a) Exercer as funções executivas e administrativas da FCPA, superintendendo todas as suas atividades e a execução de seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais normas e disposições legais, bem como executar as próprias resoluções e as dos poderes da FCPA;
- c) Representar a FCPA, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, ou designar, expressamente, quem o represente, podendo outorgar procurações e credenciais;
- d) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração e, ao Conselho Fiscal, exposição do movimento econômico e financeiro, acompanhado do Balanço Geral, correspondente ao exercício do ano anterior;
- e) Convocar a Assembleia Geral ordinária ou extraordinariamente;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de minerva;
- g) Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;
- h) Resolver "AD REFERENDUM" da Assembleia, os casos urgentes de administração de defesa dos interesses da entidade;
- i) Autorizar a publicação dos atos da Presidência e da Diretoria;
- j) Determinar o pagamento das despesas em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- k) Autorizar e assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, a abertura e encerramento de contas correntes, aplicação e resgate de valores, emissão de cheques e papéis de crédito em geral, visar ordens de pagamento, autorizar a realização e o pagamento de despesas, depósitos e guarda de valores, bem como outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras e/ou patrimoniais;
- l) Autenticar os livros da FCPA;
- m) Arrecadar por intermédio da tesouraria as rendas da FCPA, recolhendo-as à uma das contas correntes bancárias da entidade ou na conta de cada modalidade;
- n) Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da Entidade;
- o) Fixar o horário de expediente da FCPA;
- p) Presidir as sessões da diretoria, com direito a voto de qualidade;
- q) Convocar o Conselho Fiscal;

19

continua na próxima página



continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72



- r) Propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto da entidade;
- s) Assinar contratos ou documentos que envolvam a responsabilidade jurídica da FCPA; adquirir, gravar com ônus reais ou alienar bens imóveis, mediante anuência da Assembleia Geral extraordinária.

Parágrafo 1º. - No caso de falta ou impedimento temporário ou definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, no prazo máximo de dez dias, nos termos deste Estatuto, restando vago o cargo de Vice-presidente, assume o presidente do Conselho Fiscal até o final do mandato eletivo.

Parágrafo 2º. - O Presidente ou Dirigente terá seu mandato com vigência de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo 3º: São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA TÉCNICA

Artigo 52º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Desempenhar os encargos que lhe forem delegados pelo Presidente;
- b) Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a FCPA;
- c) Nomear os assistentes e administrar a estrutura da Diretoria Técnica das modalidades da FCPA;
- d) Organizar os campeonatos Paranaenses e torneios oficializados pela FCPA;
- e) Relatar, dar conhecimento das inscrições e resultados dos campeonatos e torneios oficializados pela FCPA;
- f) Escolher e participar da aquisição das premiações;
- g) Homologar a promoção de cursos, seminários e reuniões técnicas;
- h) Homologar e participar da escolha dos melhores do ano;
- i) Comparecer e votar nas reuniões de diretoria.

20

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 22 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG: 01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados digitais ICP-Brasil - Compli ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 53º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) Ter sob sua imediata direção todos os serviços de expediente e documentação da entidade;
- b) Fiscalizar e orientar os serviços administrativos, conforme Regimento Interno;
- c) Redigir ou mandar redigir as atas das reuniões da diretoria;
- d) Exercer representações quando designado pelo Presidente;
- e) Organizar todo expediente dirigido aos filiados;
- f) Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente;
- g) Ter sob sua direção o arquivo da FCPA;
- h) Organizar e expedir após a aprovação da Diretoria os boletins da FCPA;
- i) Comparecer e votar nas reuniões da diretoria;
- j) Responder junto a instituições financeiras o movimento das contas correntes, e assinar conjunta e obrigatoriamente com o Presidente, os cheques e outros documentos que impliquem responsabilidades financeiras e patrimoniais;
- k) Relatório anual para o tribunal de contas
- l) Informar a secretaria da FCPA o débito dos filiados para providências cabíveis;
- m) Organizar folhas de pagamento;
- n) Elaborar relatórios financeiros mensais para os filiados;
- o) Analisar em conjunto com o Presidente, propostas para patrocínio;
- p) Ter sob sua guarda e zelar pelo patrimônio da FCPA;

DA DIRETORIA ARBITRAL

Artigo 54º - Ao Diretor de Arbitragem compete:

- a) Convocar e organizar o quadro de árbitros para os campeonatos da FCPA, que possuam CIPA ativa ou não, ou que possuam curso nacional de arbitragem, com a ressalva de que o presente arbitro ainda esteja atuando em campeonatos estaduais e nacionais;
- b) Regulamentar a sua atividade mediante regimento específico e de alcance estadual;



21

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 23 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG: 01834935911, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificado digital ICP-Brasil - Compli ane

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72



- c) Cumprir e fazer cumprir em todos os elementos que compõem seu departamento, as presentes normas estatutárias e as disposições do regimento de arbitragem nas respectivas modalidades;
- d) Coordenar, regular e fiscalizar o quadro de arbitragem, avaliando o desempenho e repassando parecer oficial aos filiados quanto ao desempenho das funções após os campeonatos;
- e) Promover cursos de preparação e atualização de árbitros;
- f) Eleger o árbitro representante da FCPA na qualidade de membro do TJD;
- g) Comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO XIII

DOS ATLETAS

Artigo 55º - Somente atletas amadores e semiprofissionais, terão seus registros efetivados pela FCPA.

Artigo 56º - São considerados atletas amadores e semiprofissionais, as pessoas que praticam desportos sem vantagens financeiras.

Parágrafo Único. A atividade do atleta semiprofissional é caracterizada pela existência de incentivos materiais que não caracterizam remuneração derivada de contrato de trabalho.

Artigo 57º - A FCPA não poderá aceitar a inscrição, em competições por ela organizadas e promovidas, de indivíduos que estejam cumprindo pena disciplinar ou penal. Esta última imposta pelo Poder Judiciário, quando o delito praticado por aquele competidor infringir a moral, os bons costumes, a disciplina e a ordem desportiva.

Artigo 57ºA - O Conselho de Atletas da FCPA tem por missão representar os Patinadores Artísticos de Santa Catarina perante a FCPA, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

1. Objetivos:

1.1. São objetivos do Conselho de Atletas:

- a) estabelecer um ambiente de discussão onde os Patinadores Artísticos de Santa Catarina possam compartilhar informações e ideias relacionadas aos treinos, Campeonatos Estaduais, Brasileiros, Pan-americanos, Sul-americanos, Mundiais e

22

continua na próxima página

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72



outras competições de igual natureza, e demais ações a serem realizadas em prol da Patinação Artística;

b) oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados à Patinação Artística;

c) analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;

d) representar os direitos e interesses dos atletas e formular recomendações a este respeito; e) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.

2. Sede:

2.1. O Conselho de Atletas funcionará na sede da FCPA, na Cidade de Joinville, SC, em Joinville/SC, rua Timbó, 231, bairro América 89204-050.

3. Composição e mandato:

3.1. A Comissão de Atletas será composta por no mínimo 3 (três) atletas eleitos pelos seus representados.

3.2. A duração do mandato dos Atletas eleitos será de 4 (quatro) anos, com início e com término no mesmo período da gestão da FCPA.

3.3. Fica determinado que o presidente do conselho e o vice-presidente serão os atletas mais velhos eleitos, respectivamente.

4. Condições de Elegibilidade:

4.1. São condições de elegibilidade de membro do Conselho de Atletas:

a) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

b) não estar cumprindo penalidades aplicadas pela FCPA, CBHP ou por entidades desportivas a ele filiadas, por qualquer Federação Internacional de Esportes e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte.

d) não ter sido punido por doping.

5. Vacância:

5.1. Em caso de vacância de membro eleito, o Atleta candidato não eleito que possuiu o maior número de votos na eleição o substituirá para cumprir o restante do mandato.

CAPÍTULO XIV

DO REGISTRO DE INSCRIÇÃO

Artigo 58º - Nenhum atleta poderá participar de competições oficializadas sem prévio registro na FCPA.

Artigo 59º - O atleta que não estiver filiado a FCPA não terá credenciamento para participar em campeonatos oficiais de hierarquias superiores.

23

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 25 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG: 01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificado digital ICP-Brasil - Compli ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72



Artigo 60º - São exigências para filiação e credenciamento do atleta, o preenchimento da ficha padronizada pela FCPA, devidamente assinada pelo responsável de agremiação, pelo responsável do atleta, pelo atleta e pelo médico.

Artigo 61º - As ligas deverão cumprir o mesmo critério das entidades filiadas a FCPA quanto à inscrição de atletas.

CAPÍTULO XV

DAS COMPETIÇÕES EM CAMPEONATOS

Artigo 62º - Os campeonatos catarinenses e eventos oficializados pela FCPA serão regidos na íntegra pelo Regulamento Geral de Patinação Artística da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO, o qual fará parte integrante deste Estatuto.

CAPÍTULO XVI
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 63º - Constituem patrimônio da FCPA:

- a) Os bens imóveis ou móveis, corpóreos ou incorpóreos adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios que receber em caráter definitivo, sendo estes inalienáveis;
- c) Os saldos apurados em bancos e caixa, constantes do balanço anual; e
- d) Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Artigo 64º - Os prêmios e troféus conquistados pela FCPA serão inalienáveis.

CAPÍTULO XVII

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 65º - As receitas da FCPA serão constituídas:

- a) Pelas taxas de filiação e permanência, as taxas de registro, de inscrição e de transferência de atletas;
- b) As taxas ou emolumentos de processos ou de recursos;

24

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 26 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados digitais ICP-Brasil - Compli ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72



- c) Pelas custas, multas e taxas de conformidade com seu regimento e Estatuto;
- d) Pelas rendas de torneios e campeonatos promovidos pela FCPA;
- e) Pelas participações dos filiados nas competições conforme determina o regimento de taxas;
- f) As verbas provenientes de recursos públicos e incentivos governamentais;
- g) A venda de direitos de transmissão dos eventos;
- h) Os recursos provenientes da cessão de espaço de "arena";
- i) A venda de ingressos para os eventos, cursos e campeonatos;
- j) As receitas decorrentes de impressão, publicação, distribuição, difusão de forma independente ou por terceiros de livros, revistas vídeos em mídias sociais, internet, televisão ou outra forma de geração de conteúdo que venha a ser criada;
- k) Pelos donativos, legados e subvenções de qualquer natureza;
- l) Pelas rendas eventuais;
- m) Receitas oriundas de concursos de prognósticos;
- n) Receitas provenientes de entidades públicas e governamentais.

Artigo 66º - Constituem despesas:

- a) Aluguel do prédio onde estiver instalada a sede da FCPA;
- b) Pagamento dos salários dos funcionários administrativos e outras despesas necessárias para manutenção da FCPA;
- c) Pagamento de imposto e taxas;
- d) Representações;
- e) Compra de material de expediente e desportivo;
- f) Aquisição de prêmios para os eventos;
- g) Gastos com campeonatos e torneios oficializados pela FCPA;
- h) Gastos com material de expediente em geral, de viagens em missões oficiais de exclusivo interesse da Confederação, impressos, publicações, material fotográfico, material para as competições, taxas e quotas devidas a outras entidades;
- i) Pagamento de tributos, aluguéis, salários, encargos previdenciários e fiscais, honorários profissionais e outras despesas necessárias ao funcionamento da FCPA;
- j) Publicações de boletins, editais de convocações, divulgação e congêneres;
- k) Correspondência e telecomunicações;
- l) Despesas eventuais.

25

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 27 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificado digital ICP-Brasil - Compli ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72

CAPÍTULO XVIII

DAS LEIS

Artigo 67º - Constituem leis da FCPA além das normas federais e as dos órgãos e poderes hierárquicos superiores, este Estatuto, os Códigos, os regulamentos e determinações que estabeleçam e criam obrigações.

Parágrafo Único: Todo o filiado poderá encaminhar projeto de regulamento, inclusive de reforma total ou parcial do Estatuto, que será encaminhado, guardada as disposições legais.

Artigo 68º - No conflito de disposições legislativas, prevalecerão as constantes na lei de hierarquia superior, de acordo com o órgão de onde forem emanadas.

Artigo 69º - A reforma dos Estatutos somente poderá ser processada, decorrido 1 (um) ano no mínimo, após a última alteração, salvo para dar cumprimento a Lei ou deliberação de órgão federal.

CAPÍTULO XIX

DOS RECURSOS

Artigo 70º - A toda pessoa física ou jurídica, vinculada direta ou indiretamente a FCPA que, em virtude de decisão dos poderes competentes se julgar prejudicada em seus interesses diretos ou indiretos, é assegurado o direito de apresentar protestos e pleitear reconsideração em grau de recurso, revogação ou modificação de atos.

Parágrafo 1º: O pedido de reconsideração é formulado ao próprio poder autor da providência impugnada.

Parágrafo 2º: O recurso é interposto para o Tribunal de Justiça Desportiva, respeitadas as regras e normas pertinentes.

Parágrafo 3º: Tanto o pedido de reconsideração como o de recurso devem ser apresentados dentro de 5 (cinco) dias contados da publicação ou comunicado do ato, mediante razão por escrito e protocolado na Secretaria da FCPA após o pagamento da taxa respectiva;

26

continua na próxima página



Data: 03/05/2024
Pag.: 28 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG: 01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificado digital ICP-Brasil - Compli ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72



Artigo 71º - Nenhum pedido da mesma natureza poderá ser repetido e não será encaminhado sem o pagamento da taxa respectiva, exceção feita aos casos de novas demandas visando o mesmo objetivo, em se tratando de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Artigo 72º - A Justiça Desportiva terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da instauração do processo para proferir a decisão final.

Parágrafo Único: Todo e qualquer processo só poderá ser encaminhado a Justiça comum, quando esgotadas todas as Estâncias da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO XX

DOS SÍMBOLOS

Artigo 73º - São símbolos da FCPA:

- a) Bandeira;
- b) Escudo ou dístico;

Artigo 74º - As cores da FCPA serão: branca, verde, vermelho.

Artigo 75º - A bandeira da FCPA será do formato retangular tendo no centro as letras FCPA sobrepostas a um patins estilizado, escrita por extenso, abaixo do desenho, Federação Catarinense de Patinação Artística.

CAPÍTULO XXI

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 76º - Somente a Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, decidirá sobre a dissolução da FCPA.

Artigo 77º - Havendo a dissolução, necessariamente a integralidade de seu patrimônio deverá ser destinada a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade e benefícios fiscais recebidos, preferencialmente ligado ao desporto e/ou a patinação, ou no caso de inexistência, o patrimônio deverá ser destinado a algum órgão público, sendo a indicação feita pela Assembleia Geral que a dissolver. (Lei 9.532/97, artigo 12 § 2º, letra "g").

27

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 29 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certifi fi cados Di gi tals ICP-Brasil Compl i ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72

CAPÍTULO XXII



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Artigo 78º - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicarem, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24/03/98 e suas alterações.

Artigo 79º - Deverá ser obedecido o atual Código Brasileiro de Justiça Desportiva aprovado segundo a Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Esporte, de 23 de dezembro de 2003.

Artigo 80º - A Diretoria da FCPA com anuência expressa da Presidência poderá nomear em qualquer tempo e quando julgar necessário, comissões auxiliares, para aprimorar o desempenho técnico, devendo, porém, tais comissões, serem presididas por uma pessoa indicada pela Presidência.

Artigo 81º - As mensalidades, taxas, multas e emolumentos serão estabelecidos para as entidades filiadas, pelo Regimento Interno de Taxas a ser aprovado em Assembleia Geral, a que se obrigam todos os filiados.

Artigo 82º - O uso das insígnias da FCPA só é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta FCPA.

Artigo 83º - Os membros da Presidência não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FCPA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem a total responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou de desvirtuamento dos objetivos da FCPA ou afronta as disposições deste Estatuto.

Artigo 84º - Os cargos eletivos serão pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Artigo 85º - Este Estatuto se complementa com o Estatuto, Regulamentos e Regimentos da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação e das entidades superiores no uso das atribuições que lhe são próprias.

Artigo 86º - Filiados Fundadores:

- Junelara Weber Casagrande;
- Graciela Liliana Samburgo e
- Maurício Luis Nascimento.

28

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 30 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG: 01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certifi fi cados Di gi tals ICP-Brasil - Compl i ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72



Artigo 86ºA - Este Estatuto foi aprovado na Gestão 2024/2027 da FCPA, que tem como Membros:

Presidente: Fernanda Gomes Pereira; brasileira, casada, advogada, portadora de RG n. 2.602.352, inscrita no CPF n. 020.604.369-40, residente e domiciliada na rua Timbó, 231, bairro América, Joinville, SC;

- **Diretor Técnico: Leandro Luzzi,** brasileiro, solteiro, empresário e técnico de patinação, portador de RG n. 52745031 SSP-SC e inscrito no CPF n. 065.191.029-38, residente e domiciliado na Rua Bruno Maluche, 877, casa 2, bairro Jardim Maluche, Brusque/SC;

- **Diretor Arbitral: Denis da Silva Bernardo,** brasileiro, solteiro, arquiteto, portador de RG n. 5402041 SSP-SC e inscrito no CPF n. 08608111971, residente e domiciliado na Timbó, 129, Rio Morto, Indaial/SC;

- **Diretor Administrativo Financeiro: Lucas Branquinho da Fonseca,** portador do RG n.º 3634600, inscrito no CPF n.º 076.724.299-81, residente e domiciliado na Rua Maria da glória, n.º 175, Ap. 205ª, Itajai/SC;

- **Diretor Jurídico: Fernando Guimarães Pereira;** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 4921 e no CPF n. 081.611.199-53, residente e domiciliada na rua Presidente Costa e Silva, n. 159, bairro América, Joinville, SC;

Conselho Fiscal:

a) **Adriana Nirlei Mohr Lange,** brasileira, casada, técnica de patinação, portadora do RG n.º1833567, inscrita no CPF 660.629.779-68, residente e domiciliada na Rua: Prolongamento Quintino Bocaiúva s/n, Bairro: Vila Verde, Saudades/SC, CEP: 89868-000

b) **Gleice Cani,** brasileira, solteira, Psicóloga e Técnica de Patinação Artística, inscrita no CPF sob o n.º005.166.539-54 e portadora do RG n.º3.674.306 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Alberto Cavalheiro, n.º83, Florianópolis/SC;

c) **Bruna Masson dos Santos,** brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG n.º 6.255.844 SSP- SC, inscrita no CPF 124.462.939-13, residente e domiciliada na Rua Rodeio, 346, Bairro Rio Morto, Indaial - SC;

Conselho Fiscal - SUPLENTE:

a) **Daniely Mohr,** brasileira, casada, técnica de patinação, portadora do RG n.º48433713, inscrita no CPF sob o n.º066.196.869-31, residente e domiciliada na Rua Arthur Heidt, n.º306, Centro, Saudades/SC, CEP 89868000.

b) **Daniele Ribeiro,** brasileira, casada, técnica de patinação, portadora do RG n.º4475255 SSP-SC, inscrita no CPF: 065.264.339-60, residente e domiciliada na Rua 812, n. 68, bairro Alto São Bento, Itapema/SC;

Comissão de Atletas:

a) **Maicon Bruschi,** brasileiro, solteiro, Agente comunitário de saúde, atleta de patinação artística e professor de patinação, portador do RG 4453017, inscrito no CPF n.º 080.196.969-70, residente e domiciliada na Rua José Pezenatto, n.º 32, Bairro Bela Vista 1, Nova Erechim, Santa Catarina, CEP 89865000.

29

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 31 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados digitais ICP-Brasil - Compli ance

continuação da página anterior

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 01 134 453/0001-72



- b) **Laura La Porta Matos**: brasileira, solteira, atleta de patinação artística e estudante de Educação Física Bacharelado, portadora do RG 6263568, inscrita no CPF nº 127.998.249-78, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco 228 apto 501, Bairro: Centro, Florianópolis - CEP 88015200
- c) **Maria Kawany Leal da Silva**: brasileira, solteira, atleta de patinação artística e estudante, portadora do RG: 7896840, inscrita no CPF nº 133.380.589-69, residente e domiciliada na rua Francisco Daligni,364 - Itajaf - SC - CEP 88316073
- d) **Joana Victorino Deschamps**: brasileira, solteira, atleta de patinação artística e estudante de Educação Física Bacharelado, portadora do RG 6.416.810, inscrita no CPF 109.539.869-50, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos, 163 - apto 105; Bairro Jardim Maluche; Brusque - SC, CEP 88354200.
- e) **Ihom Kennedy Zappani**: brasileiro, solteiro, atleta de patinação artística e estudante de Educação Física Bacharelado, portador do RG 7867037, inscrito no CPF nº 029.073.980-24 residente e domiciliado na Rua Distrito de Juvêncio, sn, interior, Saudades SC - CEP 89868000
- f) **Paula Santos Brzezinski**: brasileira, solteira, atleta de patinação artística e estudante de Educação Física Bacharelado, portadora do RG 5.564.565, inscrita no CPF 045.913.039-00, residente e domiciliada na Rua Jornalista Tito Carvalho 155, apto 304 bloco Imola, Bairro Carvoeira, Florianópolis - SC, CEP 88040480.
- g) **Gabriella Pereira Giraldi**, brasileira, solteira, atleta de patinação artística, estudante de Educação Física Bacharelado e técnica de patinação artística, portadora do RG 6896282, inscrita no CPF nº 113.042.059-08 residente e domiciliada na Rua Timbó, nº 231 - Joinville-SC - CEP 89204050.

Artigo 87º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de março de 2024, e suas eventuais reformas, deverão ser registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Joinville, 30 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDA GOMES PEREIRA
Data: 11/04/2024 15:01:35 0300
Verifique em <https://validar.dfd.gov.br>

Fernanda Pereira Gomes
Presidente

MINEIA
FORNARI DE
FARIA
Minéia Fornari De Faria
OAB /SC37373

30

continua na próxima página

continuação da página anterior



Federação Catarinense de Patinação Artística
Fundada em 21 de Janeiro de 1995 - CNPJ: 01.134.863/0001-08



Ata Assembleia Geral Extraordinária
Federação Catarinense de Patinação Artística - FCPA

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2.024, às 15h – primeira convocação, realizada de forma online via plataforma ZOOM no link abaixo:

<https://us05web.zoom.us/j/83617084516?pwd=hrCNiSaPKR0zQSkNbjiMAdeWKItvBT.1>

ID da reunião: 836 1708 4516 Senha: 7VThMr, conforme convocação anexa e divulgada seguindo o que estabelece o estatuto, a Presidente da Federação Catarinense de Patinação Artística - FCPA, Sra. Fernanda Gomes Pereira, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto social, deu início à Assembleia Geral Extraordinária dando boas-vindas aos participantes da AGE, às 15h 30m em segunda e última convocação, que deliberaram sobre a pauta do dia.

Estavam presentes a Sra. Fernanda Gomes Pereira (Presidente da Federação Catarinense de Patinação Artística e representante da EQUILIBRI Patinação Artística), Sra. Gleice Cani (Conselheira Fiscal da FCPA), Sra. Cíntia Paintner (CAPTE Projetos de Incentivos e Responsabilidade Social – sem direito à voto), Sra. Michele Reis Welter (representante Clube de Patinação Danúbio Azul); Sra. Luana Nogaroli (representante ATITUDE), Sra. Jussara Marques Branquinho da Fonseca (representante Rodas de Ouro), Daniele Mohr (representante GPP Pinhalzinho e Associação de Patinação Fênix), Adriana Nirlei Mohr Lange (representante Associação Cultural Artística e Desportiva Os Brilhantes), Sr. Alisson Gassen (representante Equipe de Patinação Treinador Alisson Gassen), Sr. Maicon Bruschi, (representante Academia de Patinação Impulso), Sra. Lara Augusten de Bona (Associação de Patinação Artística Stars), Sra. Bruna Masson dos Santos (ACAP), Sra. Claudia Roxo Owicki (representante Art em Rodas), Sra. Luana Gomes do Amaral (representante Equipe Hera), Sra. Elisa Caroline Knuth Galetto (representante Corpo em Ação Patinação Artística), Sra. Maria de Fátima Rodrigues Pinto (representante UAPA Patinação Artística), Sra. Flavia Taís Silva Oliveira Camargo (representante PCG), Sr. Leandro Luzzi (representante Patinazzi) e Sr. Denis da Silva Bernardo (Diretor Arbitral FCPA).

A Presidente da FCPA iniciou os trabalhos solicitando entre os presentes um secretário e um Presidente para dirigir a assembleia e por unanimidade dos presentes foi aclamada para presidir os trabalhos a Sra. Gleice Cani e para secretariar a os trabalhos Sra. Cíntia Carla Paintner.

Na citada Assembleia, seguindo os itens descritos na Ata, se iniciou com a discussão da pauta do dia :

- a) RETIFICAÇÃO da Ata da AGE do dia 27 de janeiro de 2024. A Presidente Fernanda explicou que era necessária a realização da correção da lista de presença devido a ausência da data e lista dos membros eleitos da diretoria conforme orientação do cartório. Sendo assim, estando todos os presentes de acordo, foi ratificada a eleição da chapa única do pleito que ocorreu no dia 27/01/2024 e ficou acordado que os eleitos que não puderam assinar a “Lista de Membros Eleitos” fisicamente, assinarão por meio de assinatura digital com certificado do site Brasil.gov ou outro certificado digital reconhecido para que o documento seja anexado à presente ata. Desta forma a diretoria eleita que assume a FCPA no quadriênio 2024/2027 ficou composta pelos seguintes membros nas respectivas funções:

- **Presidente: Fernanda Gomes Pereira**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG n. 2.602.352, inscrita no CPF n. 020.604.369-40, residente e domiciliada na rua Timbó, 231, bairro América, Joinville, SC;

- **Diretor Técnico: Leandro Luzzi**, brasileiro, solteiro, empresário e técnico de patinação, portador de RG n. 52745031 SSP-SC e inscrito no CPF n. 065.191.029-38, residente e domiciliado na Rua Bruno Maluche, 877, casa 2, bairro Jardim Maluche, Brusque/SC;

- **Diretor Arbitral: Denis da Silva Bernardo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador de RG n. 5402041 SSP-SC e inscrito no CPF n. 08608111971, residente e domiciliado na Timbó, 129, Rio Morto,

Rua Timbó, 231 - Bairro América - Joinville/SC
CEP: 89204-050

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 33 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG: 01834935911, MP. 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados digitais ICP-Brasil - Complicon

continuação da página anterior



Federação Catarinense de Patinação Artística
Fundada em 21 de Janeiro de 1995 - CNPJ: 01.134.453/0001-00



Indaial/SC;

- **Diretor Administrativo Financeiro: Lucas Branquinho da Fonseca**, portador do RG n.º 3634600, inscrito no CPF n.º 076.724.299-81, residente e domiciliado na Rua Maria da glória, n.º 175, Ap. 205ª, Itajaí/SC;

- **Diretor Jurídico: Fernando Guimarães Pereira**; brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 4921 e no CPF n. 081.611.199-53, residente e domiciliada na rua Presidente Costa e Silva, n. 159, bairro América, Joinville, SC;

Conselho Fiscal:

a) **Adriana Nirlei Mohr Lange**, brasileira, casada, técnica de patinação, portadora do RG n.º 1833567, inscrita no CPF 660.629.779-68, residente e domiciliada na Rua: Prolongamento Quintino Bocaiúva s/n, Bairro: Vila Verde, Saudades/SC, CEP: 89868-000

b) **Gleice Cani**, brasileira, solteira, Psicóloga e Técnica de Patinação Artística, inscrita no CPF sob o n.º 005.166.539-54 e portadora do RG n.º 3.674.306 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Alberto Cavalheiro, n.º 83, Florianópolis/SC;

c) **Bruna Masson dos Santos**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG n.º 6.255.844 SSP-SC, inscrita no CPF 124.462.939-13, residente e domiciliada na Rua Rodeio, 346, Bairro Rio Morto, Indaial - SC;

Conselho Fiscal - SUPLENTE:

a) **Daniely Mohr**, brasileira, casada, técnica de patinação, portadora do RG n.º 48433713, inscrita no CPF sob o n.º 066.196.869-31, residente e domiciliada na Rua Arthur Heidt, n.º 306, Centro, Saudades/SC, CEP 89868000.

b) **Daniele Ribeiro**, brasileira, casada, técnica de patinação, portadora do RG n.º 4475255 SSP-SC, inscrita no CPF sob o n.º CPF: 065.264.339-60, residente e domiciliada na Rua 812, n. 68, bairro Alto São Bento, Itapema/SC;

Desta forma, por aclamação, foi eleita a única chapa inscrita acima descrita, a qual iniciou a sua gestão em fevereiro de 2024.

b) **CORREÇÃO** do endereço da SEDE da FCPA. Em seguida a Presidente explicou que equivocadamente em 2021 foi indicado um endereço em Indaial/SC como sede da FCPA. Além disso, consta um endereço na cidade de Itajaí como sede da FCPA nos registros da Receita Federal. Para dirimir qualquer dúvida colocamos em votação o endereço da sede da FCPA em Joinville como forma de reafirmar e manter todos os registros da FCPA naquela cidade, tendo em vista que a sede da FCPA sempre esteve na cidade de Joinville/SC. Diante do exposto, foi aprovado por unanimidade dos filiados presentes na AGE o endereço da sede FCPA em Joinville/SC. Sendo assim, o endereço da sede da FCPA continuará sendo em Joinville/SC, Rua Timbó, 231, bairro América, CEP: 89204-050. Houve a solicitação da presidente para que a secretária proceda a regularização de todos os registros de endereço no cadastro do CNPJ da FCPA, a fim de que sejam corrigidos para o endereço de Joinville/SC. Também se faz necessária a correção no Estatuto da FCPA no Art.1º que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA, aqui simplesmente designada de FCPA, fundada no dia 21 de janeiro de 1995, com sede e foro na cidade de Joinville/SC, Rua Timbó, 231, bairro América – CEP: 89204-050, Joinville – Santa Catarina, é uma pessoa jurídica de direito privado, civil, apolítica, sem fins lucrativos, desportiva e cultural, constituída por tempo indeterminado, regulando-se pelos preceitos constitucionais e pelas Leis nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 com as alterações determinadas pela Lei nº 12.868 de 15 de outubro de 2013, sendo vinculada à Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação - CBHP;...”

c) **Das ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:** A Presidente explicou sobre os motivos que levaram a FCPA a propor

Rua Timbó, 231 - Bairro América - Joinville/SC
CEP: 89204-050

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 34 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados digitais ICP-Brasil - Complicance

continuação da página anterior



Federação Catarinense de Patinação Artística
Fundada em 21 de Janeiro de 1995 - CNPJ: 01.134.458/0001-77



as alterações estatutárias. No caso dos artigos 19º e 20º a alteração sugerida é devida à agilidade e modernização no processo e em relação à inclusão do artigo 57º. A se trata de uma adequação à Lei Pelé – Lei Nº 9.615/98. Além disso, foi exposto o erro de digitação, na versão anterior do estatuto, no artigo 48º, causando a duplicidade e a ausência do artigo 54º, sugerindo a correção dos dois erros e a readequação do estatuto. Também para fins de adequação ao artigo 54, II do código civil será incluído os requisitos para a demissão (ato voluntário) e exclusão (ato coercitivo da associação) do filiados. Diante dos esclarecimentos foram aprovadas as alterações no estatuto por unanimidade dos presentes na AGE, ficando os artigos citados acima com a redação abaixo:

1º ALTERAÇÃO: Alteração da redação do Art. 19 – onde se lê: Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante correspondência eletrônica e carta, despachada por via postal com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias. Substituirá pela seguinte redação: “Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da FCPA, por circulares enviadas por meios eletrônicos, publicações nas redes sociais da FCPA ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e máxima de 60 (sessenta).”

2º ALTERAÇÃO: Artigo 20º - Quando a Assembleia Geral for de caráter eletivo, o edital de convocação deverá ser feito com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias anteriores à data à sua realização. Substituirá pela seguinte redação: “Artigo 20º - Quando a Assembleia Geral for de caráter eletivo, o edital de convocação deverá ser feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores à data à sua realização.”

3º ALTERAÇÃO: Inclusão da missão, objetivos e forma de eleger os representantes do Conselho dos atletas. Será incluído como Art. 57ºA com a finalidade de não alterar a numeração restante do estatuto, aprovado por unanimidade com a seguinte redação: “Artigo 57ºA - O Conselho de Atletas da FCPA tem por missão representar os Patinadores Artísticos de Santa Catarina perante a FCPA, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes. 1. Objetivos: 1.1. São objetivos do Conselho de Atletas: a) estabelecer um ambiente de discussão onde os Patinadores Artísticos de Santa Catarina possam compartilhar informações e ideias relacionadas aos treinos, Campeonatos Estaduais, Brasileiros, Pan-americanos, Sul-americanos, Mundiais e outras competições de igual natureza, e demais ações a serem realizadas em prol da Patinação Artística; b) oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados à Patinação Artística; c) analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas; d) representar os direitos e interesses dos atletas e formular recomendações a este respeito; e) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte. 2. Sede: 2.1. O Conselho de Atletas funcionará na sede da FCPA, na Cidade de Joinville, SC, em Joinville/SC, rua Timbó, 231, bairro América 89204-050. 3. Composição e mandato: 3.1. A Comissão de Atletas será composta por no mínimo 3 (três) atletas eleitos pelos seus representados. 3.2. A duração do mandato dos Atletas eleitos será de 4 (quatro) anos, com início e com término no mesmo período da gestão da FCPA. 3.3. Fica determinado que o presidente do conselho e o vice-presidente serão os atletas mais velhos eleitos, respectivamente. 4. Condições de Elegibilidade: 4.1. São condições de elegibilidade de membro do Conselho de Atletas: a) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade; b) não estar cumprindo penalidades aplicadas pela FCPA, CBHP ou por entidades desportivas a ele filiadas, por qualquer Federação Internacional de Esportes e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte. d) não ter sido punido por doping. 5. Vacância: 5.1. Em caso de vacância de membro eleito, o Atleta candidato não eleito que possuiu o maior número de votos na eleição o substituirá para cumprir o restante do mandato.”

4º ALTERAÇÃO: No Capítulo IV - Dos Direitos E Deveres Dos Filiados foram incluídos os artigos 13ºA e 13ºB, a fim de não alterar a ordem dos demais artigos do Estatuto e atender ao disposto no artigo 54º, II do Código Civil, com as seguintes redações:

“Artigo 13ºA – Da demissão do filiado:

Rua Timbó, 231 - Bairro América - Joinville/SC
CEP: 89204-050

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 35 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados digitais ICP-Brasil - Complicon

continuação da página anterior



Federação Catarinense de Patinação Artística
Fundada em 21 de Janeiro de 1995 - CNPJ: 01.134.439/0001-00



É direito de o filiado demitir-se da FCPA, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 13ºB – Da exclusão do filiado:

A perda da qualidade de filiado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto;
- II. Difamação da FCPA, de seus membros ou de seus filiados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por mais de 6 (seis) meses consecutivos.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o filiado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do filiado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o filiado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 5º – O filiado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da FCPA.”

b) Ratificação da eleição dos membros eleitos para o Conselho dos Atletas na na AGE do dia 27 de janeiro de 2024. A Presidente, Sra. Fernanda, ratificou os atletas que foram eleitos no dia 27/01/2024 para compor o Comitê de Atletas:

a) Maicon Bruschi, brasileiro, solteiro, Agente comunitário de saúde, atleta de patinação artística e professor de patinação, portador do RG 4453017, inscrito no CPF 08019696970, residente e domiciliada na Rua José Pezenatto, nº 32, Bairro Bela Vista 1, Nova Erechim, Santa Catarina, CEP 89865000

b) Laura La Porta Matos: brasileira, solteira, atleta de patinação artística e estudante de Educação Física Bacharelado, portadora do RG 6263568, inscrita no CPF 12799824978, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco 228 apto 501, Bairro: Centro, Florianópolis - CEP 88015200

c) Maria Kawany Leal da Silva: brasileira, solteira, atleta de patinação artística e estudante, portadora do RG: 7896840, inscrita no CPF: 13338058969, residente e domiciliada na rua Francisco Daligni, 364 – Itajaí – SC – CEP 88316073

d) Joana Victorino Deschamps: brasileira, solteira, atleta de patinação artística e estudante de Educação Física Bacharelado, portadora do RG 6.416.810, inscrita no CPF 109.539.869-50, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos, 163 - apto 105; Bairro Jardim Maluche; Brusque – SC, CEP 88354200.

e) Jhom Kennedy Zappani: brasileiro, solteiro, atleta de patinação artística e estudante de Educação Física Bacharelado, portador do RG 7867037, inscrito no CPF 02907398024 residente e domiciliado na Rua Distrito de Juvêncio, sn, interior, Saudades SC - CEP 89868000.

Rua Timbó, 231 - Bairro América - Joinville/SC
CEP: 89204-050

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 36 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG: 01834935911. MP. 2. 200/01. Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados digitais ICP-Brasil. Compli ançe

continuação da página anterior



Federação Catarinense de Patinação Artística
Fundada em 21 de Janeiro de 1995 - CNPJ: 01.138.473/0001-00



Além da ratificação dos indicados na AGE do dia 27/01/2024 foi solicitado, pela conselheira Gleice Cani, a inclusão de duas atletas internacionais:

f) Paula Santos Brzezinski: brasileira, solteira, atleta de patinação artística e estudante de Educação Física Bacharelado, portadora do RG 5.564.565, inscrita no CPF 045.913.039-00, residente e domiciliada na Rua Jornalista Tito Carvalho 155, apto 304 bloco Imola, Bairro Carvoeira, Florianópolis – SC, CEP 88040480.

g) Gabriella Pereira Giraldi, brasileira, solteira, atleta de patinação artística, estudante de Educação Física Bacharelado e técnica de patinação artística, portadora do RG 6896282, inscrita no CPF nº 113.042.059-08 residente e domiciliada na Rua Timbó, nº 231 - Joinville-SC – CEP 89204050.

Estando todos os presentes de acordo com a inclusão das duas atletas, a composição do conselho de atletas para o quadriênio 2024/2027 passa a ser composto pelos 7(sete) atletas indicados acima que deverão seguir o disposto no Art. 57ºA do estatuto da FCPA.

A lista dos eleitos para a Comissão de Atletas foi retificada e aprovada por unanimidade por todos os presentes na AGE.

c) Ratificação da prestação e aprovação das contas do biênio 2022 e 2023 realizada na AGE do dia 27 de janeiro de 2024. A Presidente realizou a leitura do relatório do Conselho com relação à avaliação da prestação de contas do biênio 2022 e 2023, o qual qual aprovaram sem ressalvas a prestação de contas e documentos apresentados pela FCPA. Colocada a prestação de contas do biênio de 2022 e 2023 em votação, as prestações de contas foram aprovadas por unanimidade dos presentes na assembleia.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da FCPA, Sra. Fernanda, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia geral extraordinária, às dezessete horas, e da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada procedente, foi aprovada pelos presentes, onde, eu, Cintia Carla Paintner, que atuei como secretária, onde abaixo assino, juntamente com a Sra. Gleice Cani, Presidente da AGE, a Sra. Fernanda Gomes Pereira, Presidente da FCPA, e Sra. Minéia Fornari de Faria, advogada OAB /SC37373.

Joinville, 30 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
GLEICE CANI
Data: 13/04/2024 17:48:48-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Gleice Cani
Presidente AGE

Documento assinado digitalmente
CINTIA CARLA PAINTNER
Data: 13/04/2024 17:21:34-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Cintia Carla Paintner
Secretária AGE

Documento assinado digitalmente
FERNANDA GOMES PEREIRA
Data: 13/04/2024 17:57:50-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Fernanda Gomes Pereira
Presidente da FCPA

MINEIA FORNARI DE FARIA
Data: 13/04/2024 17:57:50-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Minéia Fornari de Faria
Advogada OAB /SC37373

Rua Timbó, 231 - Bairro América - Joinville/SC
CEP: 89204-050

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 37 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG: 01834935911, MP. 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.

continuação da página anterior



CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

A Presidente da **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA**, Senhora FERNANDA PEREIRA GOMES, convoca a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que acontecerá no dia **30 de março, às 15 horas em primeira chamada, com seu efetivo início às 15h30m, de forma online via plataforma ZOOM no link abaixo:**

<p>Tópico: CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA</p> <p>Horário: 30 mar. 2024 03:00 da tarde Horário do Pacífico (EUA e Canadá)</p> <p>Entrar Zoom Reunião</p> <p>https://us05web.zoom.us/j/83617084516?pwd=hrCNiSaPKR0zQSkNbjlMAdeWKityBT.1</p> <p>ID da reunião: 836 1708 4516</p> <p>Senha: 7VThMr</p>

Com a seguinte pauta:

- RETIFICAÇÃO** da Ata da AGE do dia 27 de janeiro de 2024, para a realização da correção da lista de presença e lista dos membros eleitos da diretoria conforme orientação do cartório.
- CORREÇÃO** do endereço da SEDE da FCPA, que equivocadamente em 2021 foi indicado um endereço em Indaial/SC. Sendo assim, o **endereço da sede da FCPA passa a ser em Joinville/SC, Rua Timbó, 231, bairro América 89204-050.**
- Das **ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:**
1ª ALTERAÇÃO:
Alteração da redação do Art. 19 – onde se lê:
Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante correspondência eletrônica e carta, despachada por via postal com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias.
Substituíra pela seguinte redação:

continua na próxima página

continuação da página anterior

Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da FCPA, por circulares enviadas por meios eletrônicos, publicações nas redes sociais da FCPA ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e máxima de 60 (sessenta).

2º ALTERAÇÃO:

Artigo 20º - Quando a Assembleia Geral for de caráter eletivo, o edital de convocação deverá ser feito com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias anteriores à data à sua realização.

Substituirá pela seguinte redação:

Artigo 20º - Quando a Assembleia Geral for de caráter eletivo, o edital de convocação deverá ser feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores à data à sua realização.

3º ALTERAÇÃO:

Inclusão da missão, objetivos e forma de eleger os representantes do Conselho dos atletas com a seguinte redação:

Será incluído como **Art. 57. A** com a finalidade de não alterar a numeração restante do estatuto.

Artigo 57ºA - O Conselho de Atletas da FCPA tem por missão representar os Patinadores Artísticos de Santa Catarina perante a FCPA, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

1. Objetivos

1.1. São objetivos do Conselho de Atletas:

- a) estabelecer um ambiente de discussão onde os Patinadores Artísticos de Santa Catarina possam compartilhar informações e ideias relacionadas aos treinos, Campeonatos Estaduais, Brasileiros, Pan-americanos, Sul-americanos, Mundiais e outras competições de igual natureza, e demais ações a serem realizadas em prol da Patinação Artística;
- b) oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados à Patinação Artística;
- c) analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
- d) representar os direitos e interesses dos atletas e formular recomendações a este respeito;
- e) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.

2. Sede

2.1. O Conselho de Atletas funcionará na sede da FCPA, na Cidade de Joinville, SC, em Joinville/SC, rua Rua Timbó, 231, bairro América 89204-050.

3. Composição

3.1. A Comissão de Atletas será composta por 3 (três) atletas eleitos pelos seus representados.

continua na próxima página



Data: 03/05/2024
Pág.: 39 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG:01834935911, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados digitais ICP-Brasil - Compli ançe

continuação da página anterior

3.2. A duração do mandato dos Atletas eleitos será de 4 (quatro) anos, com início e fim término, no mesmo período da gestão da FCPA.

3.3. Fica determinado que o presidente do conselho e o vice-presidente serão os atletas mais velhos eleitos, respectivamente.

4. Condições de Elegibilidade

4.1. São condições de elegibilidade de membro do Conselho de Atletas:

a) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

b) não estar cumprindo penalidades aplicadas pela FCPA, CBHP ou por entidades desportivas a ele filiadas, por qualquer Federação Internacional de Esportes e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte.

d) não ter sido punido por doping.


5. Vacância

5.1. Em caso de vacância de membro eleito, o Atleta candidato não eleito que possuiu o maior número de votos na eleição o substituirá para cumprir o restante do mandato.

d) **Ratificação da prestação** e aprovação das contas **do biênio 2022 e 2023** realizada na AGE do dia 27 de janeiro de 2024.

e) **Ratificação da eleição do membros eleitos para o Conselho dos Atletas** na na AGE do dia 27 de janeiro de 2024.

Joinville, 20 de março de 2024.



Fernanda Gomes Pereira
Presidente FCPA -
Federação Catarinense de
Patinação Artística

continua na próxima página



continuação da página anterior



Federação Catarinense de Patinação Artística
Fundada em 21 de Janeiro de 1995 - CNPJ: 01.134.453/0001-73



Federação Catarinense de Patinação Artística – FCPA
Relação dos Membros da Diretoria – Quadrênio 2024/2027

Eleição realizada na **Assembleia Ordinária Eletiva da FCPA realizada em 27/01/2024** e retificada a com a inclusão de mais duas atletas na lista da Comissão de Atletas, conforme deliberado e registrado em ata na AGE de 30/03/2024, a relação dos Membros da Diretoria para o Quadrênio 2024/2027 será composta conforme segue:

- **Presidente: Fernanda Gomes Pereira**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG n. 2.602.352, inscrita no CPF n. 020.604.369-40, residente e domiciliada na rua Timbó, 231, bairro América, Joinville, SC;
- **Diretor Técnico: Leandro Luzzi**, brasileiro, solteiro, empresário e técnico de patinação, portador de RG n. 52745031 SSP-SC e inscrito no CPF n. 065.191.029-38, residente e domiciliado na Rua Bruno Maluche, 877, casa 2, bairro Jardim Maluche, Brusque/SC;
- **Diretor Arbitral: Denis da Silva Bernardo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador de RG n. 5402041 SSP-SC e inscrito no CPF n. 08608111971, residente e domiciliado na Timbó, 129, Rio Morto, Indaial/SC;
- **Diretor Administrativo Financeiro: Lucas Branquinho da Fonseca**, portador do RG n.º 3634600, inscrito no CPF n.º 076.724.299-81, residente e domiciliado na Rua Maria da glória, n.º 175, Ap. 205ª, Itajaí/SC;
- **Diretor Jurídico: Fernando Guimarães Pereira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 4921 e no CPF n. 081.611.199-53, residente e domiciliada na rua Presidente Costa e Silva, n. 159, bairro América, Joinville, SC;

Conselho Fiscal:

- a) **Adriana Nirlei Mohr Lange**, brasileira, casada, técnica de patinação, portadora do RG n.º 1833567, inscrita no CPF 660.629.779-68, residente e domiciliada na Rua: Prolongamento Quintino Bocaiúva s/n, Bairro: Vila Verde, Saudades/SC, CEP: 89868-000
- b) **Gleice Cani**, brasileira, solteira, Psicóloga e Técnica de Patinação Artística, inscrita no CPF sob o n.º 005.166.539-54 e portadora do RG n.º 3.674.306 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Alberto Cavalheiro, n.º 83, Florianópolis/SC;
- c) **Bruna Masson dos Santos**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG n.º 6.255.844 SSP-SC, inscrita no CPF 124.462.939-13, residente e domiciliada na Rua Rodeio, 346, Bairro Rio Morto, Indaial - SC;

Conselho Fiscal - SUPLENTEs:

- a) **Daniely Mohr**, brasileira, casada, técnica de patinação, portadora do RG n.º 48433713, inscrita no CPF sob o n.º 066.196.869-31, residente e domiciliada na Rua Arthur Heidt, n.º 306, Centro, Saudades/SC, CEP 89868000.
- b) **Daniele Ribeiro**, brasileira, casada, técnica de patinação, portadora do RG n.º 4475255 SSP-SC, inscrita no CPF sob o n.º CPF: 065.264.339-60, residente e domiciliada na Rua 812, n. 68, bairro Alto São Bento, Itapema/SC;

Comissão de Atletas:

- a) **Maicon Bruschi**, brasileiro, solteiro, Agente comunitário de saúde, atleta de patinação artística e professor de patinação, portador do RG 4453017, inscrito no CPF 08019696970, residente e domiciliada na Rua José Pezenatto, nº 32, Bairro Bela Vista 1, Nova Erechim, Santa Catarina, CEP 89865000
- b) **Laura La Porta Matos**: brasileira, solteira, atleta de patinação artística e estudante de Educação Física Bacharelado, portadora do RG 6263568, inscrita no CPF 12799824978, residente e Rua Timbó, 231 - Bairro América - Joinville/SC
CEP: 89204-050

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 41 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG: 01834935911, MP. 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados digitais ICP-Brasil - Compli ane

continuação da página anterior



Federação Catarinense de Patinação Artística

Fundada em 21 de Janeiro de 1995 - CNPJ: 01.134.453/0001-01



domiciliada na Avenida Rio Branco 228 apto 501, Bairro: Centro, Florianópolis - CEP 88015200

c) **Maria Kawany Leal da Silva**: brasileira, solteira, atleta de patinação artística e estudante, portadora do RG: 7896840, inscrita no CPF: 13338058969, residente e domiciliada na rua Francisco Daligni,364 – Itajaí – SC – CEP 88316073

d) **Joana Victorino Deschamps**: brasileira, solteira, atleta de patinação artística e estudante de Educação Física Bacharelado, portadora do RG 6.416.810, inscrita no CPF 109.539.869-50, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos, 163 - apto 105; Bairro Jardim Maluche; Brusque – SC, CEP 88354200.

e) **Jhom Kennedy Zappani**: brasileiro, solteiro, atleta de patinação artística e estudante de Educação Física Bacharelado, portador do RG 7867037, inscrito no CPF 02907398024 residente e domiciliado na Rua Distrito de Juvêncio, sn, interior, Saudades SC - CEP 89868000

f) **Paula Santos Brzezinski**: brasileira, solteira, atleta de patinação artística e estudante de Educação Física Bacharelado, portadora do RG 5.564.565, inscrita no CPF 045.913.039-00, residente e domiciliada na Rua Jornalista Tito Carvalho 155, apto 304 bloco Imola, Bairro Carvoeira, Florianópolis – SC, CEP 88040480.

g) **Gabriella Pereira Giraldi**, brasileira, solteira, atleta de patinação artística, estudante de Educação Física Bacharelado e técnica de patinação artística, portadora do RG 6896282, inscrita no CPF nº 113.042.059-08 residente e domiciliada na Rua Timbó, nº 231 - Joinville-SC – CEP 89204050.

Joinville, 30 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
FERNANDA GOMES PEREIRA
Data: 08/04/2024 18:09:23-0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Fernanda Gomes Pereira
Presidente da FCPA

Documento assinado digitalmente
LEANDRO LUZZI
Data: 08/04/2024 09:31:50-0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Leandro Luzzi
Diretor Técnico

Documento assinado digitalmente
DENIS DA SILVA BERNARDO
Data: 05/04/2024 22:12:30-0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Denis da Silva Bernardo
Diretor Arbitral

Documento assinado digitalmente
LUCAS BRANQUINHO DA FONSECA
Data: 05/04/2024 21:54:09-0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Lucas Branquinho da Fonseca
Diretor Administrativo Financeiro

Documento assinado digitalmente
FERNANDO GUIMARÃES PEREIRA
Data: 08/04/2024 18:11:53-0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Fernando Guimarães Pereira
Diretor Jurídico

Rua Timbó, 231 - Bairro América - Joinville/SC
CEP: 89204-050

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 42 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG: 01834935911, MP. 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certifi fi cados Di gi tals ICP-Brasil - Compl i ance

continuação da página anterior



Federação Catarinense de Patinação Artística
Fundada em 21 de Janeiro de 1995 - CNPJ: 01.134.453/0001-75



Conselho Fiscal:

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA NIRLEI MOHR LANGE
Data: 07/04/2024 18:07:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Adriana Nirlei Mohr Lange

Documento assinado digitalmente
gov.br GLEICE CANI
Data: 05/04/2024 21:43:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gleice Cani

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA MASSON DOS SANTOS
Data: 05/04/2024 13:12:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bruna Masson dos Santos

Conselho Fiscal - SUPLENTES:

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELY MOHR
Data: 06/04/2024 07:48:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daniely Mohr

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELE RIBEIRO
Data: 05/04/2024 23:02:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daniele Ribeiro

Comissão de Atletas:

Documento assinado digitalmente
gov.br MAICON BRUSCHI
Data: 05/04/2024 22:49:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maicon Bruschi

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURA LA PORTA MATOS
Data: 05/04/2024 22:44:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Laura La Porta Matos

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELLA PEREIRA GIBALDI
Data: 05/04/2024 23:46:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA KAWANY LEAL SILVA
Data: 06/04/2024 12:16:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria Kawany Leal da Silva

Documento assinado digitalmente
gov.br JOANA VICTORINO DESCHAMPS
Data: 05/04/2024 22:22:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Joana Victorino Deschamps

Documento assinado digitalmente
gov.br JHOM KENNEDY ZAPPANI
Data: 05/04/2024 22:38:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jhom Kennedy Zappani

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA SANTOS BRZEZINSKI
Data: 05/04/2024 23:27:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rua Timbó, 231 - Bairro América - Joinville/SC
CEP: 89204-050

continua na próxima página

Data: 03/05/2024
Pag.: 43 / 45

Documento assinado digitalmente por ELI ZETE DA SILVA LUDWIG: 01834935911, MP. 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados digitais ICP-Brasil - Compli ances

continuação da página anterior

Lista de Presença - AGE Online - FCPA - Joinville - 30/03/2024	Nome completo:	Clube/Equipe que representa:	CPF:
Plataforma ZOOM			
Carimbo de data/hora			
2024/03/30 2:31:01 PM GMT-3	Gleice Cani	EPA / conselho fiscal	516653954
2024/03/30 3:08:32 PM GMT-3	Luana Gomes do Amaral	Equipe Hera	336657138-1
2024/03/30 3:08:45 PM GMT-3	Maicon Bruschi	Impulso Patinacao Artistica	8019696970
2024/03/30 3:08:59 PM GMT-3	Luana Nogaroli	AAPA -Atitude Patinacao Artistica	093.313.139-93
2024/03/30 3:09:06 PM GMT-3	Michele Reis Welter	Clube de Patinacao Danubio Azul	2263195980
2024/03/30 3:09:12 PM GMT-3	Elisa Caroline Knuth Galetto	Corpo em Acao Patinacao Artistica	089.888.609-00
2024/03/30 3:09:31 PM GMT-3	Jussara Marques branquinho da fONSECA	Rodas de ouro	772.324.299-91
2024/03/30 3:09:32 PM GMT-3	Denis da Silva Bernardo	FCPA	860917971
2024/03/30 3:10:10 PM GMT-3	Claudia Roxo Owicki	Art em Rodas	147125026
2024/03/30 3:10:31 PM GMT-3	FERNANDA GOMES PEREIRA	EQUILIBRI Patinacao Artistica	2060436940
2024/03/30 3:10:44 PM GMT-3	Adriana Nirlei Mohr Lange	Associacao Cultural Artistica e Desportivo Os Brilhantes	66062977968
2024/03/30 3:10:49 PM GMT-3	Alisson Gassen	Treinador Alisson Gassen	7177083901
2024/03/30 3:15:00 PM GMT-3	Daniely Mohr	Fenix Patinacao Artistica e GPP Pinhalzinho.	6619686931
2024/03/30 3:19:15 PM GMT-3	Maria de Fatima Rodrigues Pinto	UAPA Patinacao Artistica	4238016947
2024/03/30 3:25:53 PM GMT-3	Lara De Bona	APAS - Associacao de Patinacao Artistica Stars	10008848998
2024/03/30 3:26:18 PM GMT-3	Flavia Tais Silva Oliveira Camargo	PCC	5845891906
2024/03/30 3:44:47 PM GMT-3	Bruna Masson dos Santos	ACAP - Associacao Companhia Artistica de Patinacao	12445293913

Documento assinado digitalmente
GLEICE CANI
Data: 03/05/2024 09:27:5306
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Gleice Cani
Presidente AGE

Cintia Carla Painter
Secretária AGE



Hash do Documento Original: 28c5e87f16c6cc5e772eb208f468cfd56d03ef64
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMI GmBgrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCi sGAQOBgj dYAwGggYYwgYMcAwI AAOI CZgl
CAgCABAI ol QLJ aMuZXgQQNxuKak1x/HVd9BPc3yl xcgRYePNEHJZK/gcS6VBCI ae
OSbAKP9KfsgPQWBFY1mG8NG6fQeGP9oSY9++yWSgKfrXMFwf dHi o2XMMBh3+4HB2
dHCUVV/t+UUaksS7Ungm85q612Gc0aal Udg==

Certificado Digital:

Autor: ELI ZETE DA SILVA LUDWIG: 01834935911
Número Serial: 51B9B42D09059FAF
Thumbprint: 81023F4E2FFAE6333481A4E89BAC342FDF7CD727
Validade Inicial: 19/09/2022 15:03:42
Validade Final: 19/09/2024 15:03:42
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

